

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Em resposta às empresas GRUPO CRISTAL SOLAR EIRELI; J. CARDOSO RAMOS EIRELI; E SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA referente aos pedidos de recursos de caráter técnico, informamos que os fundamentos utilizados na decisão foram baseados em análise técnica realizada pela equipe de planejamento deste processo, solicitada por este pregoeiro antes do aceite de proposta (no sistema COMPRASNET, fase de julgamento das propostas) através do memorando 9/2021, que estará disponível na íntegra no site da Universidade Federal do Amapá.

Analisando EXCLUSIVAMENTE os documentos encaminhados pela CPL/UNIFAP, referente a proposta de técnica e de preço apresentado pela empresa CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, temos as seguintes considerações a fazer:
A licitante CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA apresentou proposta técnica de materiais com os seguintes itens:

1. Módulo fotovoltaico TALESUN Half-Cell Monocristalino TS450M12;
2. Inversor solar com controlador de carga MPPT – SERRANA TORRONTES 1.000 30HTI/110V;
3. Controlador de Carga com MPPT integrado ao inversor TORRONTES 1.000 30HTI/110V;
4. Bateria Solar Moura 12MS234 – 220Ah.

Em nossa avaliação, todos os itens apresentados na proposta da empresa, atendem as especificações mínimas contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2021, Estudo Preliminar e Notas de Esclarecimento.

Os acervos apresentados pela empresa CGM MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA são compatíveis com as exigências do edital.

O preço unitário de cada equipamento no valor de 18.500,00, está abaixo do Preço de Referência determinado no edital

É nossa breve manifestação.

Macapá, 05/11/2021

Prof. Dr. Felipe Monteiro

Equipe de Planejamento

Em resposta à empresa J. CARDOSO RAMOS EIRELI, a capacidade técnica da licitante é comprovada através do Acervo Técnico da empresa em seu todo. O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, no Acórdão 366/2007, o Relator AUGUSTO NARDES, referenda entendimento da Comissão Julgadora nesse sentido. Assim, entendemos que diante do exposto, documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais.

Vale ressaltar que a empresa J. CARDOSO RAMOS EIRELI, CNPJ de Nº 36.635.578/0001-61 interpôs recurso em nome da empresa Santa Helena Eletrosolar e Equipamentos Ltda, CNPJ de nº 31.357.091/00001-40, empresa esta que não participou do certame como licitante, ao contrário, a empresa foi quem emitiu atestado de capacidade técnica para a J. CARDOSO RAMOS EIRELI.

Em resposta à empresa SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, as notas fiscais solicitadas pelo pregoeiro ao licitante foram para comprovar se a licitante executou os serviços informados nos atestados de capacidade técnica, e não para aquisição de materiais adquiridos.

Ressaltamos que foi feita diligência in loco por esta comissão na secretaria de infraestrutura do município de Mazagão que atestou veracidades nas informações anexadas pela licitante.

Fechar